

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

**AUTORIA: VEREADOR JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES
VEREADORA JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA
VEREADOR JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD**

Dispõe sobre expedição de receitas médicas, pedidos de exames, atestados, laudos e outros de forma digitada no âmbito do município de Alto Garças, estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: As receitas médicas, pedidos de exames, atestados, laudos e outros deverão ser digitados e impressos pelo profissional de saúde (médico, odontólogo e psicólogos, etc) no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos da rede pública e particular do município de Alto Garças.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo prescrever a receita com letra de forma legível.

Art. 2º: As unidades hospitalares públicas receberão do Poder Público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de receitas médicas impressas.

Art. 3º: O não-cumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total dos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares infratores;

IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei.

Art. 4º: O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo, no decreto, o órgão fiscalizador e as penalidades descritas no art. 3º no prazo de 90 dias após a publicação dessa lei.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha)”, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 23 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES
VEREADOR – PR

JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA
VEREADOR – PR

JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD
VEREADOR – PMDB

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

O projeto de Lei Ordinária 001/2017 de iniciativa dos vereadores da Câmara Municipal de Alto Garças – MT determina que as receitas médicas, pedidos de exame, atestados, laudos e outros documentos médicos deverão ser digitados e impressos pelo profissional de saúde no âmbito do município de Alto Garças – MT, durante a consulta.

A medida inclui todos os profissionais de saúde, tais como médicos, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, nutricionistas entre outros, nas unidades de saúde, hospitais públicos e particulares, clínicas, consultórios médicos e ambulatórios da rede pública ou privada, postos de saúde e qualquer outro tipo de unidade de atendimento médico básico.

Essa iniciativa prevê ampliar a legibilidade dos documentos emitidos pelo profissional da saúde, de forma a evitar erros banais de interpretação das receitas escritas muitas vezes com caligrafia ilegível, colocando em risco a saúde e a vida de pacientes, haja vista que um decimal a mais no lugar errado da receita - pode ter sérias consequências na dosagem de remédios, assim como nomes parecidos de medicamentos, embora tenham princípios ativos totalmente diferentes, que podem ser confundidos.

Como já previsto no Código de ética do Conselho Federal de Medicina (CFM), a receita e o atestado médico têm que ser legíveis e com identificação

É vedado ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos. (Cap. 3, Art. 11).

Dessa forma, com o presente projeto de lei, objetiva-se evitar que sejam ministradas medicações erradas devido às caligrafias ruins e, assim, garantir que os pacientes consigam entender como devem tomar os medicamentos, bem como evitar fraudes em atestados e laudos médicos.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 23 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES
VEREADOR – PR

JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA
VEREADOR – PR

JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD
VEREADOR – PMDB